

Regulamento da Comissão de Vencimentos

Regulamento da Comissão de Vencimentos

ARTIGO PRIMEIRO (COMPOSIÇÃO)

1. A Comissão de Vencimentos é constituída por dois membros, um dos quais será o presidente, que terá voto de qualidade, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, concordantes com o mandato dos órgãos sociais.
2. Pelo menos um dos membros da Comissão de Vencimentos tem conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

ARTIGO SEGUNDO (COMPETÊNCIAS)

1. Cabe à Comissão de Vencimentos, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas por lei, estatutariamente ou por deliberação da Assembleia Geral:
 - (a) Elaborar uma proposta de política de remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade e comissões internas, nomeadamente fixando os critérios de atribuição e de mensuração da componente variável da remuneração, quando aplicável, os seus mecanismos de limitação e de diferimento de pagamento, sempre cumprindo as leis aplicáveis nesta matéria, submetendo a sua aprovação à Assembleia Geral da Sociedade pelo menos de 3 em 3 anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente;
 - (b) Sempre que a proposta apresentada nos termos da alínea anterior não for aprovada pela Assembleia Geral, apresentar uma proposta revista de política de remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade e comissões internas na reunião da Assembleia Geral seguinte;
 - (c) Promover a imediata publicação, no sítio da Internet da Sociedade, da política de remunerações conforme aprovada pela Assembleia Geral, incluindo a divulgação dos resultados da votação e respetiva data da deliberação;

- (d) Fazer executar a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e comissões da sociedade conforme aprovada pela Assembleia Geral, submetendo e disponibilizando à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração a documentação necessária para cumprir a legislação e recomendações em vigor, conforme o disposto nas alíneas anteriores, incluindo toda a documentação necessária para efeitos de elaboração do relatório anual sobre remunerações pelo Conselho de Administração;
 - (e) Determinar os limites máximos das várias componentes da remuneração fixa e variável, incluindo ainda, nomeadamente, eventuais benefícios e complementos, em especial os complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez dos membros dos órgãos sociais, quando aplicável;
 - (f) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, de acordo com a política aprovada em Assembleia Geral;
 - (g) Para efeitos da fixação da remuneração variável, avaliar anualmente o desempenho individual dos Administradores Executivos, incluindo nessa avaliação o contributo de cada membro para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, sendo para o efeito considerado o parecer da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional e sendo auscultados os membros não executivos do Conselho de Administração;
 - (h) Acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos dos membros dos órgãos sociais, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos;
 - (i) Fixar o montante máximo de todas as compensações a pagar aos membros dos órgãos sociais em virtude da cessação de funções;
 - (j) Acompanhar a definição das políticas da remuneração dos administradores das sociedades dominadas, quando aplicável;
 - (k) Solicitar ao Conselho de Administração a emissão de parecer sobre as propostas de política de Remuneração e ter o mesmo em consideração na elaboração da respetiva proposta sem carácter vinculativo;
 - (l) Estar representada pelo seu presidente, ou, no seu impedimento, por outro membro, e prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelos acionistas na Assembleia Geral Anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas;
 - (m) Fiscalizar o cumprimento das regras aplicáveis à atuação dos seus membros, nos termos da lei.
2. A Comissão de Vencimentos pode solicitar ao Conselho de Administração, aos Administradores Executivos, ou a qualquer outra comissão interna do Conselho de Administração, a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.
3. A Comissão de Vencimentos deve transmitir, se solicitado, a informação necessária que permita, nomeadamente, ao Revisor Oficial de Contas, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remuneração dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(FUNCIONAMENTO)

1. A Comissão de Vencimentos reúne, pelo menos, uma vez por ano e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou qualquer dos seus membros a convoquem.
2. As reuniões da Comissão de Vencimentos podem realizar-se através de meios telemáticos nos termos prescritos na lei.

ARTIGO QUARTO

(QUÓRUM E DELIBERAÇÕES)

A Comissão de Vencimentos só pode deliberar na presença de todos os membros, sendo conferido voto de qualidade ao Presidente.

ARTIGO QUINTO

(ATAS)

Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, serão subscritas pelos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

(VIGÊNCIA)

Este Regulamento vigorará por prazo coincidente com mandato em curso dos órgãos sociais, ou seja, durante o triénio 2021-2023.

ARTIGO SÉTIMO

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente Regulamento pode ser modificado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou por acionistas, nos termos legais aplicáveis.
2. Qualquer proposta de alteração ao presente Regulamento deverá ser acompanhada de um relatório fundamentado.
3. O presente Regulamento e as respetivas alterações deverão ser publicados no website da Sociedade.